

**Contrato nº 435/2016: Contrato Simplificado de Fornecimento de Fraldas Geriátricas**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

O Município de Itaqui pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do **Pregão Presencial nº 018/2016, Processo Administrativo nº 173.943/2016, e Ata de Registro de Preços nº 011/2016, válida até 13/09/2017,** para REGISTRO DE PREÇOS de fraldas geriátricas realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

\*Referência ao Memorando 412/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Empresa:** HOSPITALARES COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO (CNPJ sob o Nº 07.571.682/0001-31)

**1. OBJETO:** Aquisição de fraldas geriátricas, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Fralda descartável geriátrica, com fitas adesivas reposicionáveis, elástico e corte anatômico, gel de alta absorção e barreiras protetoras, embaladas em pacotes de, no máximo, 20 unidades, tamanho M	unidade	1.100	R\$ 0,80	<b>RS 880,00</b>
03	Fralda descartável geriátrica, com fitas adesivas reposicionáveis, elástico e corte anatômico, gel de alta absorção e barreiras protetoras, embaladas em	unidade	900	R\$ 0,88	<b>RS 792,00</b>



pacotes de, no máximo, 20 unidades, tamanho Extra Grande				
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS\$ 1.672,00</b>	

**Observação: VALIDADE DOS PRODUTOS:** Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

1.1. A fiscalização do presente contrato compete aos seguintes servidores: Gestor o Sr. Elian Machado Belous, fiscal o Sr. Pedro Odolir Zilli e suplente a Sra. Gisele Meus Vinder.

**2. PRAZO DA ENTREGA:** O prazo de entrega será em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho, na Av. Borges do Canto nº 984, Centro, Itaqui/RS, dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. A entrega será realizada sem ônus ao Município.

2.1. A empresa deverá fazer constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega dos medicamentos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

**3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de **RS\$ 1.672,00 (hum mil seiscentos e setenta e dois reais)**. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade 02- Fundo Municipal de Saúde – Vinculado

Projeto/Atividade: 2118 Incentivo Farmácia Básica

Rubrica/Código – 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita

Reduzido: 3453

**Solicitação de Compras nº 145718**

**5. DAS PENALIDADES:** No caso de descumprimento contratual serão aplicadas penalidades previstas na Cláusula VII da Ata de Registro de Preços.

**5.1.** A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de



habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**5.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6. DA VINCULAÇÃO.** O presente contrato está vinculado a Pregão Presencial nº 018/2016, aos termos da Ata de Registro de Preços nº 011/2016, a empresa detentora de melhor proposta acima mencionada, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 e a Lei 8666/93.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, e Ata de Registro de Preços nº 018/2016, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo-assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, 04 de outubro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Gil Marques Filho

Prefeito